LEI Nº 3501 DE 25 DE novembro DE 2019.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD/MP, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla CMDPD/MP, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação (SMDDH).

Parágrafo Único - Considera Pessoa com Deficiência a que se enquadra como tal, de acordo com as Lei nº 7853 de 24/10/89,Lei nº10.098 de 19/12/00,alterada pela Lei nº 11.982 de 16/07/09 e Decreto nº 3298 de 20/12/99.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Artigo 2º – Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação. Compete ao Conselho formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Nacional da Pessoa com deficiência, que tem por objetivo assegurar seus direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Artigo 3º – O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Miguel Pereira, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros,

assegurando-lhes em todas elas a participação plena na sociedade, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Nº 13.146 de 6 julho de 2015).

Artigo 4º - Para efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 5º – A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – elaborar planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte,

cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou publica, quando houver noticia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII- eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII- elaborar seu Regimento Interno;

XIV- solicitar, quando necessário, serviços de natureza técnica, municipal;

XV- desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) membros, representantes o poder público por meio das Secretarias Municipais de Educação; Saúde; Obras; Desenvolvimento Social e de Transporte.

II- 05 (cinco) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em edital de convocação.

Artigo 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução, apenas uma vez e por igual período.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º- A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito.

Artigo 10 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III- apresentar renúncia ao conselho;

IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

VI- mudar de Município.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - O Regimento Interno do Conselho será atualizado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito, mediante decreto. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação (SMDDH) deverão dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.209, de 10 de agosto de 2006.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em 26 **de** novembro **de 2019.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

- Prefeito Municipal-